Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.JD-1503/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10144/2014
PROTOCOLO	**:**	1515792
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária concedida à servidora **MARILEIDE NASCIMENTO DE JESUS LEMOS GONÇALVES,** considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro, sugerindo aplicação de multa ao responsável pelo órgão, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Contudo, em cumprimento à norma regimental, aplico multa no valor de 01 (uma) UFERMS ao Sr. LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA, CPF nº 694.283.441-68, Secretário Municipal de Gestão, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal de Contas, uma vez que o Ato concessório foi publicado em 06/06/2014, sendo protocolados nesta Corte em 24/06/2014 (f.105, peça 01) dos autos, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e parágrafo único, 45, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução;

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro-Relator

nb